

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 1. ∞ 2 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso II do Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28065875/2006 - 9.999, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a MARILICE MARIA ZANCHETT, divorciada, economista, CPF sob o nº 431.066.179-34, RG nº 3.213.369-0 SSP-PR e a JOSÉ VALDEMIR ARAÚJO SARAIVA, divorciado, pecuarista, CPF nº 098.552.541-Lambary, denominada Sant'Anna e Fazenda Vereda, no município de Planaltina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão mencionado.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado total de 1.217.375,00 m³ (um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e cinco metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P.11.890) e de dessedentação de animais, realizada diretamente na lâmina acumulada, além de manter regularizada a vazão a jusante, através de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Brejo da Vereda;
- V. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongada e o volume acumulado e/ou a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e outros usos;
- VI. Manter a acumulação na cota mínima 7,6, com depleção máxima de 1,4 m em relação ao nível máximo do reservatório (cota 9);
- VII. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas

nesta Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

dias do mês de 2.007

HÍDRICOS, em Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos